



**Decisão SEGEX 00875/2019-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 14965/2019-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Viana

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** GILSON DANIEL BATISTA, DEUSA REGINA TELES LOPES, FABRICIO LACERDA SILLER, PATRICIA FERREIRA LEMPE PENA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Gilson Daniel Batista (Prefeito Municipal), Fabricio Lacerda Siller (Secretário Municipal de Finanças), Deusa Regina Teles Lopes (Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças 03/04/2018 a 21/09/2018) e Patricia Ferreira Lempe Pena (Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças 24/09/2018 a 31/12/2018)**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias **improrrogáveis**, apresente(m) razões de justificativas, em razão das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial 00922/2019-3**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00922/2019-3, do Relatório de Auditoria 00061/2019-9 e anexos**, juntamente com o Termo de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI**

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI

(Por delegação – Ato Segex nº 010/2019)